



Pregão Eletrônico Nº NN/2026 – FMBRU/USP

Processo SEI: 154.00010088/2026-80

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO ULTRA-SONOGRAFO

JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO ESTIMADO – VALOR SIGILOSO

Base Legal:

Conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal 11.433, o orçamento da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que justificado:

Art. 24. *Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Em conformidade com a Lei, o Artigo 6º do Decreto Estadual nº 67.888/2023 ratifica que o orçamento estimado para a contratação pode ser mantido em sigilo:

Artigo 6º - *Desde que justificado, o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto incidente sobre o valor estimado.*

Especificamente para a modalidade pregão verificamos que o Tribunal de Contas da União, também está se manifestando favorável ao sigilo, conforme excerto do Acórdão 2080/2012:

“Na modalidade pregão, não se configura violação ao princípio da publicidade o resguardo do sigilo do orçamento estimado elaborado pela Administração até a fase de lances, sendo público o seu conteúdo após esse momento. (ACÓRDÃO 2080/2012 - PLENÁRIO)”

Contexto:

A FACULDADE DE MEDICINA DE BAURU - USP, bem como a Universidade de São Paulo, tem optado pela não divulgação do orçamento com o objetivo de evitar que as propostas/lances sejam influenciadas pelo valor fixado pela administração. Essa medida tem se mostrado eficaz ao garantir que os licitantes ofereçam preços competitivos e viáveis, sem se basear apenas no orçamento da administração.

Elencamos as principais razões para a adoção do orçamento sigiloso:

Competitividade Aumentada: Ao manter o orçamento em sigilo, os licitantes são obrigados a analisar sua estrutura de custos e oferecer propostas mais realistas e economicamente viáveis. Isso amplia a competitividade do certame e evita que as propostas se baseiem apenas no orçamento da administração.

Propostas Realistas: A não divulgação do orçamento impede que licitantes apresentem propostas sem considerar sua capacidade de execução. Com o sigilo, espera-se que as propostas reflitam a realidade econômica dos licitantes, evitando dificuldades futuras na execução contratual.

Propostas superestimadas: Considerando a fragilidade das pesquisas de preços que definem os valores referenciais, pelas quais muitos agentes de contratação/pregoeiros encontram dificuldades em definir o real preço de mercado, seja pelo risco da contratação superestimada seja pelo risco do fracasso da licitação por preços subestimados, a publicidade do preço mínimo pela administração pode balizar a contratação a preços superiores incompatíveis, promovidos por licitantes desinformados ou sagazes, em especial àquelas decorrentes de licitações com pouca disputa de preços pela especificidade do objeto, sazonalidade, regionalidade com respectiva restrição do mercado.

Harmonização de Princípios: Embora o princípio da publicidade seja relevante, ele não é absoluto. A busca pela melhor proposta pela administração justifica a temporária ausência de divulgação do orçamento, que será garantida ao final do certame. Assim, harmonizam-se os princípios da publicidade, eficiência e economicidade.

Citações sobre o tema:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seus comentários à Lei, apresenta a seguinte citação referente ao art. 24, conforme trecho transcrito:

“O orçamento sigiloso se mostra uma ferramenta eficaz principalmente em certames de reduzida concorrência, vez que habitualmente as estimativas de preço de reserva efetuadas pelo governo, por conservadorismo e/ou conhecimento parcial dos mercados, são geralmente mais elevadas, especialmente aquelas feitas mediante pesquisa de preços com fornecedores.

Neste cenário, quanto maior for o preço de reserva (ou preço de referência) em uma concorrência, mais favorável será o uso do “orçamento sigiloso”, vez que este proporcionará menor custo esperado de aquisição do que a opção pelo preço de reserva divulgado.

O inciso I traz a obviedade ao estabelecer que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, contudo, o disposto no §2º do artigo 169 se incumbiu de aclarar que o órgão de controle com o qual for compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.” (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/24>).

O autor Álvaro do Canto Capagio em seus comentários e quadros comparativos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, também aborda o tema, conforme trecho transcrito:

“Questão proeminente concerne à publicidade do orçamento. A publicidade e transparência são valores jurídicos alicerçados em princípios reitores das licitações e contratações públicas. Porém certas vezes há em que a plena observância desses princípios cria rota de colisão com outros princípios, como a vantajosidade e a competitividade, ruindo objetivos e eficácia da licitação, em detrimento do interesse público que a publicidade almeja tutelar.

Isso acontece porque, principalmente quando existem poucos licitantes, em vista da especialidade do objeto ou das limitações geográficas atinentes ao local de cumprimento da obrigação, o prévio conhecimento do valor estimado da contratação serve de estímulo à hipertrofia de preços e às práticas antijurídicas de acordo, combinação, manipulação ou ajuste de preços entre licitantes”. (Nova Lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021 / Álvaro do Canto Capagio, Reinaldo Couto)

Conclusão:

Diante dos elementos apresentados, entendemos que a manutenção do orçamento em sigilo busca assegurar que a Administração atenda à sua necessidade/demanda, com

a escolha da contratada baseada em critérios objetivos e realistas, buscando a melhor condição que o mercado tem a oferecer, almejando que esta tenha capacidade de executar o objeto contratado de forma eficiente e dentro dos padrões estabelecidos, sem causar prejuízos camuflados ao orçamento público.

Bauru, na data da assinatura digital.

**Prof. Dr. José Sebastião dos Santos,
DIRETOR DA FMBRU/USP**



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código BSMH-AL79-E6ZQ-DG1I no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/BSMH-AL79-E6ZQ-DG1I>

José Sebastião dos Santos

Nº USP: 59868

Data: 07/07/2026 09:04